

€ 1.784.145,90 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco euros e noventa centésimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo ao contrato de aquisição de reagentes para realização de testes de Biologia Molecular com colocação de equipamentos no laboratório do serviço de Patologia Clínica.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015 — € 297.357,64 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;  
2016 — € 594.715,30 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;  
2017 — € 594.715,30 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;  
2018 — € 297.357,66 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de junho de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208717167

#### Portaria n.º 477/2015

Para o desenvolvimento normal da atividade de prestação de cuidados de saúde ao cidadão, o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., necessita proceder à aquisição de reagentes para microbiologia, com colocação e manutenção de equipamentos automáticos no laboratório de Microbiologia do serviço de Patologia Clínica.

Considerando as economias de escala resultantes de um contrato de média duração, e que tal contrato de prestação de serviços para o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., dá origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico torna-se necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de € 1.155.888,84 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito euros e oitenta e quatro centésimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo ao contrato de aquisição de reagentes para microbiologia, com colocação e manutenção de equipamentos automáticos no laboratório de Microbiologia do serviço de Patologia Clínica.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015 — € 192.648,13 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;  
2016 — € 385.296,28 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;  
2017 — € 385.296,28 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;  
2018 — € 192.648,15 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de junho de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208717191

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

#### Despacho (extrato) n.º 6816/2015

1 — Por despacho do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, na alínea c) do n.º 3 e na alínea h) do n.º 4 do artigo 4.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, na alínea c) do

n.º 1 do artigo 7.º, no n.º 1 do artigo 8.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, e no uso das competências delegadas pelo disposto na alínea f) do n.º 3.2. do Despacho n.º 10774-B/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, foi renovada, pelo período de três anos e sob proposta do Secretário de Estado da Cultura, a comissão de serviço do Dr. João Pignatelli Figueira de Freitas no cargo de adido técnico principal, na área Cultural, na Embaixada de Portugal em Brasília, Brasil.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2015.

11 de junho de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208718893

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 6817/2015

Considerando que a Marinha Portuguesa, em obediência ao disposto no Sistema de Forças Nacional, cumpre atualmente a sua missão de vigilância marítima nos espaços marítimos sob jurisdição nacional, em matérias de interesse nacional e internacional, operando os navios-patrolha oceânicos (NPO) da classe «Viana do Castelo» e as Corvetas da classe «João Coutinho» e da classe «Baptista de Andrade», respetivamente com 44 e 40 anos de intenso uso operacional;

Considerando que a inevitável degradação das condições operacionais e logísticas destes determinam a promoção do seu abate num período de curto e médio prazo, e que, neste contexto, se mostra imperioso começar em tempo útil e o mais depressa possível o procedimento da sua substituição, de modo a não criar condições de grave perigo em matéria de segurança da navegação (envolvendo o próprio meio naval), e em matéria de segurança das pessoas (envolvendo as tripulações) que os operam, e de modo a não afetar a capacidade de patrulhamento e fiscalização dos espaços marítimos sob soberania e jurisdição do Estado Português;

Considerando que para garantir a colocação em operação daqueles novos meios navais no menor tempo possível, o recurso a um procedimento adjudicatório concorrencial com abrangência internacional importaria que o prazo de substituição em causa ocorresse para além do horizonte temporal requerido e aconselhável para a substituição em causa;

Considerando que para satisfazer tais desideratos, o Estado Português necessita, para permitir o abate controlado e faseado daqueles meios navais, de adquirir pelo menos mais dois (2) NPO, que na máxima extensão possível, se devam caracterizar por uma plena interoperabilidade e comunalidade de sistemas e soluções técnicas em absoluta uniformidade com os navios da classe «Viana do Castelo» já pertencentes ao Estado Português e em operação pela Marinha Portuguesa;

Considerando que os dois NPO já adquiridos pelo Estado Português e atualmente em operação pela Marinha Portuguesa foram construídos pela sociedade Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A., entidade selecionada pelo Estado Português por ser um estaleiro com um relevante e reconhecido *know-how* na construção naval e dispor de adequada capacidade de resposta em termos de projeto e de construção deste tipo de navios, e que a sociedade comercial West Sea, S. A. se capacitou, através de concursos abertos, transparentes e competitivos, com os ativos técnicos, tecnológicos, logísticos e humanos que estiveram envolvidos na construção dos dois primeiros NPO «Viana do Castelo», passando a usar e aplicar as especiais aptidões e competências técnicas de que são titulares os operários e restantes profissionais integrados na sua estrutura fabril, advindos dos ENVC, constituindo-se deste modo, como a única entidade a dispor das especiais aptidões técnicas e estruturalmente impostas pelas especificidades da construção naval deste tipo de unidades para as construir em tempo útil;

Considerando que a sociedade comercial EDISOFT, S. A. assumiu nas construções anteriores um desempenho similar aos ENVC de adequada capacidade de resposta em termos de fabrico e fornecimentos dos equipamentos já instalados e a instalar neste tipo de navios, sendo em concomitância, deste modo, a titular de especiais aptidões técnicas e a detentora de direitos exclusivos sobre relevantes equipamentos e tecnologias ligadas aos sistemas de comando, controlo destes navios, para os equipar em tempo útil;